



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Controladoria-Geral do Município

**NOTIFICAÇÃO**

Lagoa Santa, 09 de junho de 2025.

**A EMPRESA**  
**BETHA SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ: 00.456.865/0001-67**  
**Representante legal: Aldo de Souza Garcia**

Senhor Representante,

Face a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso (locação) de sistemas integrados de gestão pública incluindo serviços de implantação, migração dos dados, parametrizações iniciais, treinamento, garantia de atualização legal, atualização tecnológica, suporte técnico e disponibilização da solução em datacenter externo certificado, para atendimento à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e Câmara Municipal de Lagoa Santa, conforme especificações constantes do anexo I.2 – Termo de Referência durante toda a vigência da contratação, foi realizado o Processo Licitatório nº: 105/2023, Pregão Eletrônico nº: 067/2023. Tais procedimentos originaram o Contrato nº: 194/2023, celebrado entre o Município de Lagoa Santa e a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, firmado em 19 de dezembro de 2023, com vigência de 24 meses.

Conforme CI's conjuntas de nº: 528/2025/SEASJU de 04 de junho de 2025 e nº: 04/2025/SEFA/Coordenação de Gestão e Cobrança da Dívida Ativa de 02 de junho de 2025, constatou-se descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada com relação aos Módulos **Procuradoria** e **Tributos** que abrangem as funções (*Processos, Dívidas Ativas, Contribuintes e Protestos*) que estão atreladas a Coordenação de Gestão e Cobrança da Dívida Ativa.

Constatou-se a dificuldade em emitir extratos diários a fim de impulsionar os processos judiciais de execução fiscal, ressaltando que, dentro do sistema é permitida a emissão de 04 modelos de extratos. Foram identificadas diversas inconsistências, devidamente documentadas e encaminhadas em anexo às CI's supra, conforme detalhamento a seguir:

- ✓ Em um dos extratos emitidos verificou-se que o número do processo judicial não possuía relação com o débito descrito, ou seja, possuía como contribuinte a empresa Temig Indústria e Comércio Ltda-ME, contudo o número do processo judicial teria como executada a empresa Minas Granalhas Representações Ltda – EPP.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### Controladoria-Geral do Município

- ✓ O extrato de um mesmo contribuinte gerado com valores diferentes dependendo do modelo escolhido, ou seja, no “extrato de dividas do contribuinte” indica um valor Y e o “extrato do contribuinte com informações do ajuizamento e protesto” indica um valor X, ainda que para dividas do mesmo período.
- ✓ Dificuldade na emissão de extrato, tendo em vista as limitações do filtro, uma vez que, quando se selecionam dividas do mesmo ano, aparecem competências diversas, que não fazem parte da CDA (Certidão de Dívida Ativa) referente ao processo.
- ✓ Os valores pagos pelos contribuintes, em algumas situações, não ficam claros, dificultando à comprovação perante o contribuinte nos processos judiciais.
- ✓ Extratos gerados com o valor final negativo, indicando, indevidamente que o contribuinte efetuou pagamento à maior.
- ✓ Certidões de Dívida Ativa com inconsistências, com número de CDA diferente da gerada pela empresa anterior “Sonner”, tributos lançados repetidamente e valor divergente, além da impossibilidade de gerar os kits de ajuizamento (não estão sendo ajuizados as execuções fiscais, em razão da ausência de CDA dentro dos parâmetros necessários).

Ainda conforme as CI's supra, os relatórios da Contratada seriam de significativa importância para o andamento dos processos judiciais de execução fiscal e para realizar a cobrança da dívida através dos sistemas disponíveis, como o Sisbajud, que permite o bloqueio e desbloqueio de ativos de contas bancárias, e o Renajud, que permite o cumprimento de ordens judiciais de restrição de veículos.

Como exemplo, cita-se o processo judicial de nº 5000935-56.2023.813.0148, onde houve o pedido de bloqueio via Sisbajud de forma equivocada, tendo em vista que o sistema teria emitido extrato com valor superior ao real devido. E se a situação não fosse percebida e corrigida em tempo hábil, poderia ocorrer a penhora indevida, gerando prejuízo ao Município, considerando que a situação como descrita, podem gerar ações judiciais de danos morais, materiais e outras responsabilizações.

Conforme informado, até a presente data, o envio de novos títulos à protesto, com vistas à suspensão do prazo prescricional, não pôde ser realizado, em razão das falhas ocorridas durante a migração do sistema. Testes de títulos à protesto, foram realizadas, contudo, não há como se afirmar se a rotina está em pleno funcionamento, tendo em vista o não retorno do Cartório competente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Controladoria-Geral do Município

Com relação aos protestos migrados, ainda não houve o ajuste das divergências relativas às informações dos títulos, logo, não é possível saber se na relação de protestos migrados, ocorreu alguma atualização em seus respectivos status.

Diante da situação restou a constatação da possibilidade de prescrição de títulos referentes ao exercício de 2020, os quais somam, na presente data, aproximadamente **R\$2.722.459,74 (Dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**. Em decorrência dos erros de migração da situação dos títulos (EXE/PRO/PAR) e das deficiências e erros nos relatórios.

Ressalta-se a gravidade da situação, especialmente quanto às eventuais responsabilizações que podem ser geradas ao Município e aos gestores, uma vez que, sob a ótica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a prescrição de créditos tributários pode ser considerada uma forma de renúncia fiscal – benefício fiscal sem a devida previsão legal, o que também pode ser eventualmente considerado crime.

Esclarece-se que todos os apontamentos narrados foram objeto de abertura de chamado, sendo que alguns foram “encerrados” sem a efetiva solução da demanda e outros ainda permanecem abertos para análise estando em desacordo com o item 4.13.21 do Anexo L.2 – Termo de Referência que integra o edital.

4.13.21 Tabela de nível de serviço:

	NÍVEL DE SEVERIDADE DO CHAMADO			
	BAIXA	MÉDIA	ALTA	URGENTE
Descrição do chamado	Problema técnico que gere pouco ou baixo impactona utilização da solução.	Problema técnico que impeça a utilização parcial de uma funcionalidade, não impedindo por completo seu uso.	Problema técnico que impeça completamente a utilização de uma funcionalidade.	Problema técnico que Impeça a utilização da solução em sua totalidade.
Prazo para atendimento da ocorrência	Até 48 horas úteis	Até 36 horas úteis	Até 24 horas úteis	Até 2 horas úteis
Multa	1% do valor mensal	2% do valor mensal	3% do valor mensal	5% do valor mensal

4.13.21.1. Caso o não atendimento da ocorrência persista após prazo previsto para a aplicação da sanção prevista, o valor da multa será recalculado proporcionalmente ao prazo de atendimento previsto no quadro anterior, até o limite de 20%.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Controladoria-Geral do Município

Ademais, o Anexo I – do Termo de Referência, é composto pelo caderno de especificações, de modo que o módulo arrecadação/tributos, nos referenciais/itens 320, 360 e 363 prevê a necessidade da realização/ controle dos protestos, a saber:

ARRECADÇÃO / TRIBUTOS	320	Permitir controle do protesto extrajudicial e/ ou ajuizamento de cobranças, permitindo o cadastro do número do protocolo/processo judicial;	Obrigatório
ARRECADÇÃO / TRIBUTOS	360	Permitir o cadastramento de cartórios no ambiente de protesto;	Obrigatório
ARRECADÇÃO / TRIBUTOS	363	Permitir protesto de títulos da dívida ativa inscritos, notificados e/ ou executados;	Obrigatório

Face ao exposto, citamos abaixo algumas das cláusulas do Contrato e edital supra mencionado:

**3.7. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.**

**3.11. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a adequação dos itens em desacordo com as especificações exigidas;**

**3.20. Deverão ser observadas todas as condições de executar os serviços previstas no Anexo I.2 Termo de Referência.**

**4.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstas neste contrato, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.**

**4.12. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento**

**4.16. Cumprir todas as obrigações contratuais de forma que a prestação de serviço seja realizada com esmero e perfeição.**



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa  
Controladoria-Geral do Município

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº **3224/2025** em desfavor da **BETHA SISTEMAS LTDA**. Assim, fica a empresa **Notificada** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de defesa, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 10ª do contrato 194/2023 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário a solicitação pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores através do email: [copecaf@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:copecaf@lagoasanta.mg.gov.br).

A apresentação da **defesa** poderá ser feita através de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.230-103**, ou enviada para o e-mail acima.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

CLAUDIA FONSECA SILVA

Data: 09/06/2025 14:53:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cláudia Fonseca Silva  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF